



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

Expediente  
Assessoria Legislativa  
18.08.11

LEI N° 3851 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art 1º - Fica estabelecida a Política Municipal do Meio Ambiente, tendo por finalidade a preservação melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º - A Política Municipal do Meio Ambiente respeitadas as competências da União e do Estado, realizar-se-à com a observância dos seguintes princípios:

I – gestão e atuação do Município na promoção, manutenção e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, entendido como bem de uso comum da coletividade;

II – gerenciamento da utilização adequada dos recursos naturais baseada na ação conjunta do Poder Público e da coletividade, visando proteger, conservar e recuperar a qualidade ambiental adequada à vida, garantindo o desenvolvimento sustentado;

III – prevenção dos danos e degradações ambientais por meio da adoção de medidas preventivas que neutralizem ou minimizem para níveis tecnicamente seguros os efeitos desejados;

IV – organização e utilização adequada do solo urbano objetivando compatibilizar sua ocupação com as condições exigidas para a recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

V – proteção dos ecossistemas, das unidades de conservação, da flora e da fauna;

VI – realização de planejamento e zoneamento ambientais, bem como o controle e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente degradantes;

VII – promoção de estímulos e incentivos à ações que visem a proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

VIII – articulação, coordenação e integração da ação pública entre os órgãos e entidades do Município e com os demais níveis de governo, bem como a realização de parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

IX – promoção da educação ambiental.

Art. 3º - Além dos princípios gerais que orientam a Política Municipal do Meio Ambiente a administração pública nortear-se-á no sentido de promover a:

I – prevenção de danos e degradações ambientais atendendo ao princípio da precaução;

II – reparação pelo agente causador do meio ambiental;

III – responsabilidade civil criminal e administrativa do poluidor;

IV – divulgação das informações e dados relativos as condições ambientais do Município, atendendo ao princípio da publicidade;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal do meio Ambiente:

I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a instauração e/ou conservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida e do bem-estar da coletividade e demais formas de vida;

II – estabelecer, no processo de planejamento do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção e a melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos mediante criteriosa definição do uso e ocupação do solo;

III – estimular a adoção cultural de hábitos costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

IV – adequar as exigências do equilíbrio ambiental e da preservação dos ecossistemas naturais, as atividades e ações do Poder Público e do setor privado no âmbito urbano;

V – promover o tratamento e a disposição final dos resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VI – preservar a qualidade e a racionalidade no uso das águas subterrâneas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

VII – garantir o abastecimento de água potável para a população em quantidade e qualidade satisfatórias;

VIII – incentivar a adoção de alternativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas e industriais;

IX – estimular a revisão dos processos de produção industrial, bem como de atividades urbanas com vistas a redução do consumo de energia e demais recursos naturais;

X – zelar pela segurança no armazenamento transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos perigosos;

XI – criar e manter unidade de conservação municipal de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

XII – proteger a fauna e a flora;

XIII – realizar plano de manejo para a implantação e consolidação de arborização urbana adequada;

XIV – elevar os níveis de saúde, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XV – proteger o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico, sociológico e científico;

XVI – estabelecer mecanismo que facilitem a informação e consultas no atendimento à população;

XVII – promover ações de educação ambiental integradas ao programa de conservação recuperação e melhoria do meio ambiente;

Art. 5º - São instrumentos básicos da Política Municipal do Meio Ambiente, além de outros previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

I – as medidas diretivas, constituídas pelas normas técnicas, padrões, parâmetros e critérios relativos à utilização, exploração e conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida prevista na legislação pertinente;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

---

II – os mecanismos de estímulos para a recuperação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III – as formas de compensação pelo dano e pelo uso de recursos naturais;

IV – o controle, monitoramento licenciamento e fiscalização das atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais;

V – as penalidades administrativas;

VI – as medidas destinadas a promover a pesquisa e a capacitação tecnológica orientada para a recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental;

VII – a educação e os meios destinados à conscientização pública;

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação dispondo inclusive, sobre as normas gerais da Política Municipal do Meio Ambiente e com ditames circunstanciados sobre os seus instrumentos básicos previstos no artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2011.

*Jose de Amélia Júnior*  
*Presidente*

